



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes**

O Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 28 /2017**

**SÚMULA: *Dispõe sobre a implantação de sinalização horizontal, informando a velocidade máxima permitida, nas vias com fiscalização eletrônica, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.***

**Art.1º** Fica instituída a implantação de sinalização horizontal nas vias que possuam qualquer dispositivo eletrônico de fiscalização que impute multa, informando, através de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das pistas, a velocidade máxima permitida da via.

§1º : A sinalização horizontal deverá estar a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de antecedência do local de instalação dos equipamentos fixos de fiscalização de velocidade.

§2º: A sinalização horizontal de que trata o caput, deverá ter a textura de sua superfície semelhante à do asfalto não sinalizado.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta iniciativa legislativa visando oferecer mais segurança aos condutores de veículos automotores, pois as sanções administrativas da multa não podem ter apenas o objetivo de punir infratores, mas sim cumprir seu objetivo principal que é o de socioeducar este infrator de maneira clara e aparente.

A sinalização horizontal terá o objetivo de reforçar e complementar a sinalização vertical da via, tornando a informação mais visível ao condutor do veículo.

Ao se impor a sinalização de forma mais aparente estaremos usando nosso poder de agir e de legislar para transformar uma ação de fiscalização em uma ação socioeducativa, pretensão esta, que encontra-se firmada em nossa Constituição Federal que em seu artigo 30 diz:

*“ Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,*

*(...) ”*

Por estas razões, espera-se, pelos fundamentos alinhados, com sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o Projeto de Lei em apreço, por ser medida de direito.

**Câmara Municipal de Araucária 17 de Abril de 2017**

**Fabio Alceu Fernandes  
VEREADOR**